



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



EMENTA: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20177011 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA POR 09 (NOVE) MESES, DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O Sra. ARQUELINE RODRIGUES AGUIAR.

DOS FATOS:

Ocorre que, aos 18 dias do mês de março de 2020 chegou ao Departamento de Controle Interno, solicitação de análise para emissão de parecer ao **3º Termo Aditivo do Contrato Nº 20177011**, proveniente do processo de Dispensa de Licitação nº 7/2017-00011, cujo objeto é a **Locação de Imóvel, localizado na BR 230 no KM 140- Faixa – Uruará-Pa**, o qual será utilizado como casa de apoio aos Professores.

O Terceiro Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20177011, firmado entre o **Fundo Municipal de Educação de Uruará** e o **Sra. ARQUELINE RODRIGUES AGIAR**, devidamente inscrito no CPF: sob o Nº 004.297.842-44, fundamentado na Clausula Terceira, Paragrafo I do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

O objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20177011 por mais 09(nove) meses, fazendo com que o mesmo se estenda até **31 de Dezembro de 2020**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo enquanto ocorrer novo certame licitatório.

Conforme Justificativa, o aditivo torna se necessário, pois os professores da zona rural necessitam de uma casa de apoio na localidade e o fato de não existir outro imóvel disponível torna o aditamento indispensável.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

I. Consta nos autos que o Fundo Municipal de Educação de Uruará intenciona realizar o 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20177011; conforme solicitação anexa na pag. 97 do processo assinado pela gestora do Fundo Municipal de Educação Sra. Silvana Batista Vieira.

II. Foi citada a justificativa para a prorrogação do prazo da vigência do contrato no documento de solicitação do aditivo; pag. 97.

III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI; pag. 106/124.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CONTROLE INTERNO
34.593.541/0001-92



IV. Foi apresentada justificativa baseada no inciso II, Art. 57. Da Lei 8.666/93;¹ conforme Clausula 3º. § 1º Contrato Nº 20177011 de origem fls. 37/44 e TAC.

V. Foi anexada Minuta do 3º Termo Aditivo Contrato Nº 20177011. fls. 98/99.

VI. Foi anexado o 3º Termo Aditivo do Contrato Nº 20177011. fls. 125/126.

PARECER

Destacamos aqui o fato de que, nem sempre a Administração Pública disporá de bens imóveis suficientes para utilizar na prestação dos serviços realizados para atendimento de interesse público, tendo então a necessidade de LOCAR imóveis particulares para suprir a demanda. Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo Gestor não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento do Termo Aditivo. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 20177011.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

Recomenda-se que após a contratação seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal de Contratos para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 19 de Março de 2.020.

KATIANE GANZER KOHNLEIN
Controladora Interna
Decreto Municipal Nº047/2019

¹ Art. 57. Da Lei 8.666/93 – “ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;